

OFÍCIO nº 1194/2025/SEMOB

Rondonópolis/MT, 03 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Luciano Rodrigues

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-022

Assunto: Adendo ao Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos

Prezado Secretário,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, economicidade e competitividade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 37 da mesma Lei, as exigências de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da contratação, vedadas aquelas que restrinjam a competitividade de forma injustificada;

CONSIDERANDO que o credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, constitui procedimento auxiliar de contratação, de natureza paralela e não excludente, cujo objetivo central é permitir que múltiplos interessados possam se habilitar, ampliando a capacidade de atendimento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a exigência de estrutura física integralmente pronta no ato de habilitação revelou-se excessiva diante da realidade do mercado local, restringindo indevidamente a participação de empresas e dificultando a consecução do interesse público;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo para adequação da infraestrutura garante maior número de empresas credenciadas, favorece a continuidade

do serviço público essencial de remoção e guarda de veículos e contribui para a economicidade, evitando concentração de mercado em um único operador;

CONSIDERANDO que a flexibilização ora promovida mantém íntegra a exigência de infraestrutura, apenas postergando sua comprovação para prazo certo, de forma a conciliar competitividade com segurança e eficiência;

RESOLVE:

Ficam alterados os **Itens 10.1 e 10.2 do Edital**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **10.1** A pessoa jurídica interessada em habilitar-se como depositária deverá possuir ou comprovar a disponibilidade de espaço físico cercado, monitorado e com área total de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), devidamente delimitado e com proteção perimetral suficiente para resguardar a integridade física de todos os veículos removidos, independentemente de seu porte ou tipo. O barracão coberto e a área administrativa deverão ser implementados no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** a contar da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a empresa comprovar documentalmente a conclusão da infraestrutura nesse prazo.
- **10.2** A área total mínima de 10.000 m² exigida deverá comportar, além do espaço destinado à guarda dos veículos, uma área administrativa funcional e um barracão coberto com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), destinados, respectivamente, ao atendimento ao público e às vistorias/preparação de veículos para leilão. O cumprimento desta exigência deverá ser comprovado no prazo estabelecido no item anterior, sob pena de **revogação do credenciamento**.

A presente alteração visa compatibilizar a exigência de infraestrutura com os princípios da competitividade, razoabilidade, economicidade e interesse público, possibilitando que maior número de empresas locais participe do credenciamento, sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço. A exigência não é suprimida, mas

apenas flexibilizada em seu momento de comprovação, devendo ser integralmente atendida no prazo fixado, como condição indispensável para a manutenção do credenciamento.

Encaminhe-se para a secretaria competente para publicação.

THALES TATÍ

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana